

resultantes de deficiências no funcionamento de equipamentos ou na transmissão eletrónica de dados, designadamente no que concerne à efetivação da transação.

17. A UNICRE disponibilizará mensalmente à Entidade Titular um Extrato de Conta contendo: **(i)** as referências e os valores das transações efetuadas, pagas pela UNICRE em nome da Entidade Titular, a moeda utilizada e, se for o caso, o montante após a conversão monetária; **(ii)** os valores que por esta sejam devidos à UNICRE pela prestação de serviços; **(iii)** os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos, **(iv)** os valores respeitantes à comissão de disponibilização de um cartão de crédito, juros, impostos e encargos devidos a serviços solicitados pelo Utilizador à UNICRE e **(v)** os pagamentos que tenham sido efetuados pela Entidade Titular à UNICRE.

A data de emissão do Extrato de Conta será o dia 26. A UNICRE poderá alterar esta data desde que comunique a alteração à Entidade Titular e ao Utilizador 30 dias antes da mesma se tornar efetiva.

A Entidade Titular e o Utilizador devem conferir a correção dos lançamentos constantes do Extrato de Conta e comunicar, por escrito, à UNICRE, sem atraso injustificado e logo que dela tenha conhecimento, qualquer inexatidão até à data limite de pagamento nele indicada. Se decorrida essa data for detetada uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada, a Entidade Titular deve solicitar a respetiva retificação de forma diligente e no mais curto espaço de tempo que lhe for possível, nunca após decorridos 13 meses sobre a data do lançamento. No caso de uma operação de pagamento que tenha sido autorizada pela Entidade Titular e/ou Utilizador sem especificar, no momento dessa autorização, o seu exato montante e desde que, por outro lado, o seu montante tenha excedido o que a Entidade Titular e/ou Utilizador poderia razoavelmente esperar de acordo com o perfil de despesas anteriores e as circunstâncias específicas do caso, pode a Entidade Titular durante um prazo de oito semanas a contar da data em que o montante tenha sido debitado apresentar o pedido do seu reembolso. Em caso de transação que a Entidade Titular e/ou o Utilizador alegue não ter autorizado, a UNICRE procederá em 10 dias ao estorno do valor devido ou apresentará à Entidade Titular, no mesmo prazo, justificativo para recusar esse estorno, informando-a dos meios ao seu dispor caso não aceite a justificação da UNICRE. Se, após efetuado o estorno, a UNICRE concluir que a transação fora autorizada pela Entidade Titular e/ou Utilizador, fará o correspondente lançamento a débito.

18. O montante em dívida indicado no Extrato de Conta será pago de uma só vez no prazo de 20 dias após a data da sua emissão; o pagamento será efetuado por débito direto na conta da Entidade Titular existente no IGCP; Na eventualidade de o pagamento não abranger a totalidade do montante em dívida, sobre a dívida remanescente, deduzida de eventuais juros e respetivos impostos, incidem juros à taxa moratória máxima legal para operações comerciais, em vigor.

a. No caso de o pagamento obrigatório não ser efetuado dentro do prazo indicado no Extrato de Conta, a UNICRE poderá exigir da Entidade Titular, até efetivo pagamento da obrigação, juros moratórios e uma comissão pela recuperação de valores em dívida, conforme indicado no Anexo às Condições Gerais de Utilização;

b. A UNICRE reserva-se o direito de repercutir no devedor, mediante apresentação da respetiva justificação documental, as despesas posteriores à entrada em incumprimento que tenham sido por si suportadas;

c. Quaisquer pagamentos efetuados pela Entidade Titular entre dois extratos de conta poderão só ter reflexo no extrato seguinte, sem prejuízo de a Entidade Titular poder solicitar à UNICRE um aumento do Limite de Utilização;

d. Encargos e montantes em dívida de valor inferior ou igual a 25 euros ou que excedam o Limite de Utilização, devem ser pagos na totalidade;

e. Os pagamentos, se parcelares, serão imputados, sucessivamente a despesas, aos juros de mora e ao capital em dívida

f. Independentemente do local da sua realização, todas as operações que não sejam efetuadas em Euros são convertidas para Euros pelo Sistema Internacional sob o qual o Cartão for emitido, podendo a Entidade Titular obter a qualquer altura, através dos serviços de Apoio ao Cliente da UNICRE, informação sobre a taxa de câmbio. O respetivo contravalor em Euros e os encargos cobrados pelos Sistemas Internacionais indicados no Anexo às Condições Gerais de Utilização serão debitados na Conta-Cartão;

g. Em caso de mora, a UNICRE transmitirá o facto, com indicação de identificação da Entidade Titular, ao Banco de Portugal e a entidades de centralização de informações de risco de crédito devidamente autorizadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

19. Os encargos que a UNICRE poderá cobrar, para além dos decorrentes da relação de crédito – isto é, os referidos na Cláusula 17.^a, são **(i)** as operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance); **(ii)** uma comissão pela disponibilização de um cartão de crédito por cada Cartão **(iii)** os valores que fazem parte do Anexo às Condições Gerais de Utilização e **(iv)** encargos correspondentes a serviços avulso solicitados à UNICRE, de acordo com o preçário em vigor e acessível em www.unicre.pt.

20. Pela aquisição de quaisquer produtos, serviços ou benefícios adicionais ou acessórios que, sejam propostos pela UNICRE à Entidade Titular, esta autoriza a UNICRE a debitar para os devidos o respetivo valor na sua Conta.

21. A UNICRE poderá encarregar terceiros de, por sua conta e interesse, promoverem **(i)** a negociação de produtos e serviços comercializados por aquela e/ou por parceiros selecionados pela UNICRE e/ou **(ii)** a cobrança dos créditos em mora de que a Entidade Titular seja devedora.

No âmbito da referida negociação, a UNICRE poderá, ainda, comunicar a decisão quanto aos produtos e serviços concedidos, a cessação da vigência dos contratos e situações de incumprimento dos mesmos.

III - Normas de Segurança e Comunicações entre a UNICRE e o Titular

22. O Utilizador é responsável pela guarda, utilização e manutenção corretas do Cartão, e por quaisquer transações resultantes de negligência grave, designadamente quando para sua realização o Utilizador do Cartão tenha tido necessidade de inserir o PIN ou qualquer Código Secreto do Utilizador. A Entidade Titular será responsabilizada pelos danos que resultem para a UNICRE ou para terceiros pelo uso indevido do Cartão.

23. O Utilizador deve assinar o cartão logo após a sua receção e adotar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis ou perceptíveis a terceiros os seus PIN e/ou Códigos Secretos, os quais deverá memorizar destruindo o envelope de informação dos mesmos, nunca anotando no próprio cartão nem em qualquer outro documento que tenha junto do mesmo. O Utilizador deve tomar todas as medidas razoáveis, em especial logo que receber um instrumento de pagamento, para preservar a segurança das suas credenciais de segurança personalizadas e poderá alterar o (Código Pessoal Secreto) PIN em qualquer caixa automático da rede Multibanco, mas nesse caso não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de dígitos de fácil apropriação (por exemplo: ano de nascimento ou dia e mês de aniversário) por terceiros em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.

24. A Entidade Titular deve comunicar à UNICRE, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível logo que tenha conhecimento e sem qualquer atraso injustificado, nomeadamente utilizando os números de contatos indicados no verso do Cartão, na Cláusula 29.^a e em www.unicre.pt:

a. A alteração do seu endereço postal ou eletrónico ou quaisquer outros contatos logo que esta ocorra a fim de garantir a receção de toda a correspondência ou comunicações que lhe sejam dirigidas;

b. a exclusão das pessoas autorizadas pela Entidade Titular a utilizar cartões de crédito e a ocorrência de qualquer facto que origine o fim da relação, entre a Entidade Titular e o Utilizador, que motivou a autorização para uso do cartão de crédito.

A Entidade Titular deve comunicar à UNICRE, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível:

c. A não receção do Cartão ou do Extrato de Conta no prazo previsto;

d. A perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão ou dos meios que permitam a sua utilização;

e. O registo na sua Conta-Cartão de qualquer transação que não tenha sido por si efetuada;

f. Qualquer erro ou anomalia na gestão da sua Conta-Cartão por parte da UNICRE.

As comunicações previstas no ponto d. deverão ser participadas às autoridades públicas competentes, sendo facultada à UNICRE a respetiva comprovação.

Quaisquer comunicações da Entidade Titular e/ou do Utilizador à UNICRE respeitantes às eventualidades referidas em d. desta Cláusula poderão ser efetuadas telefonicamente sem prejuízo de, quando aplicável, deverem ser confirmadas por escrito e assinadas pela Entidade Titular.

A responsabilidade global da Entidade Titular pelo valor das transações irregulares efetuadas com o Cartão, em consequência de perda, extravio, furto ou roubo do mesmo, cessa (salvo quando a Entidade Titular e/ou o Utilizador tenham agido fraudulentamente ou com negligência ou feito a devida comunicação com atraso injustificado) no momento em que a comunicação devida pela Entidade Titular e/ou pelo Utilizador tiver sido recebida na UNICRE ou nos Centros da Visa existentes para esse fim, através dos números de contacto para o efeito indicados.

A responsabilidade global da Entidade Titular decorrente das utilizações do Cartão devidas a furto, roubo,

extravio ou perda verificadas nas 48 horas antes da notificação não pode ultrapassar, salvo nos casos de dolo ou negligência grosseira, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do Limite de Crédito disponível, no limite máximo de 50 Euros.

25. A UNICRE é responsável, perante a Entidade Titular pelo registo incorreto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito, exceto ocorrendo dolo ou negligência da Entidade Titular e/ou do Utilizador. Em caso de diferendo, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor. Em caso de diferendo relativo a operação eletrónica não autorizada pelo Utilizador, o ónus da prova da sua efetiva realização cabe à UNICRE, obrigando-se a Entidade Titular e/ou o Utilizador a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que esta lhe solicitar, relativos à operação em causa.

26. Quaisquer comunicações e informações que a UNICRE remeta à Entidade Titular e/ou ao Utilizador serão enviadas em língua portuguesa e poderão ser enviadas para o endereço postal ou eletrónico por este indicado, que se obrigam a manter atualizado. O endereço postal, para efeitos de citação ou notificação judicial, considera-se ser o domicílio convencionado, devendo qualquer alteração do endereço (postal ou correio eletrónico) ser comunicada à UNICRE sob pena da Entidade Titular e/ou Utilizador serem responsáveis pela eventual não receção de comunicações ou informações que lhe tenham sido enviadas. A Entidade Titular e/ou o Utilizador têm o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, os termos do presente contrato, bem como as informações e condições especificadas no artigo 91.º do DL nº 91/2018. Considera-se realizada em suporte de papel qualquer informação prestada à Entidade Titular e/ou ao Utilizador através de mensagem inserida no Extrato de Conta enviado em suporte de papel e considera-se prestada por escrito qualquer informação quando inserida no Extrato de Conta enviado em suporte eletrónico.

27. A Entidade Titular e o Utilizador autorizam a UNICRE a: **(i)** para efeitos do registo de Ordens e Instruções do Utilizador, a efetuar o registo e o arquivo de todas as suas comunicações, independentemente do seu suporte e canal **(ii)** para efeitos do registo de autenticação de transações, independentemente do seu suporte e canal, sempre que tal seja necessário, transferir os dados pessoais relevantes para as entidades nacionais, comunitárias ou internacionais com as quais a UNICRE contrate esses serviços, **(iii)** contactá-los por qualquer meio, diretamente ou através de entidades externas para tanto contratadas ou selecionadas pela UNICRE, e enviar-lhe mensagens, qualquer que seja o seu suporte ou canal, respeitantes à oferta de serviços financeiros, incluindo à distância.

A Entidade Titular e/ou o Utilizador e a UNICRE acordam em que o registo informático ou magnético e a sua reprodução em qualquer suporte - designadamente em papel - constituem meio de prova das operações efetuadas mediante os procedimentos previstos nas presentes Condições Gerais. A UNICRE fica autorizada a proceder, para efeitos de gestão comercial, incluindo de cobrança de montantes em dívida, à gravação das chamadas telefónicas, procedendo ao seu arquivo e constituindo os respetivos registos, magnéticos ou eletrónicos, meio de prova das operações realizadas. Caso a Entidade Titular e/ou o Utilizador não autorizem a gravação das instruções transmitidas telefonicamente à UNICRE, as suas instruções apenas poderão ser transmitidas mediante comunicação dirigida à UNICRE e devidamente assinada, transmitida por e-mail, por telecópia ou por carta. Para quaisquer assuntos relacionados com a proteção de dados pessoais, o Utilizador e/ou a Entidade Titular poderão contactar a UNICRE pelo telefone indicado na Cláusula 29.ª ou correio eletrónico servicoclientes@unicre.pt.

28. Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente Contrato será competente o foro do domicílio da entidade titular, podendo a UNICRE, situando-se o domicílio convencionado da Entidade Titular na área metropolitana de Lisboa, optar pelo Tribunal da comarca de Lisboa. A Entidade Titular pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores da UNICRE **(i)** ao Provedor do Cliente (Av. António Augusto de Aguiar, nº 122, 1050-019 Lisboa, provedor@unicre.pt, fax: 213509550), **(ii)** diretamente ao Banco de Portugal, nomeadamente através do Portal do Cliente Bancário (<http://clientebancario.bportugal.pt/pt-PT/Paginas/inicio.aspx>) ou **(iii)** através do Livro de Reclamações, disponível na sede da UNICRE e nas Lojas do Porto, de Faro e do Funchal. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (Rua dos Douradores, nº 116 - 2º 1100 - 207 Lisboa, E-mail: juridico@centroarbitragemlisboa.pt, Tel.: 218 807 030 e Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC) Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, Tel.: 213 847 484, E-mail: geral@cniacc.pt, entidades estas juntas das quais podem ser obtidas informações adicionais sobre o procedimento de resolução alternativa de

litígios e as respetivas condições de acesso.

29. Contactos **(a)** Serviço a Clientes: telefone 21 350 15 00 e fax 21 350 15 99; **(b)** para participação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão (7 dias por semana, 24 horas/dia): **(i)** Em Portugal, telefone 21 315 98 56 e fax 21 357 29 49 **(ii)** Emergência Visa no Estrangeiro, telefone EUA 1 410 581 38 36 / 1 303 967 10 96 e fax EUA 1 303 967 10 01.

ANEXO às Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

No âmbito do serviço prestado no plano do presente contrato são devidas as comissões e encargos, a seguir indicados, constantes do Preçário da UNICRE, em vigor no momento, publicado nos sítios de Internet da Instituição e do Banco de Portugal, no Portal do Cliente Bancário, e em todos os locais de atendimento.

1) Encargos e comissões de utilização

- a.** Nas operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance), com cartões na Versão Plus, incide uma taxa de 3,95% sobre o montante pedido (máximo 1.600€ de 4 em 4 dias nos levantamentos em ATM's), acrescida de 3,00€ por levantamento, nos ATMs e nos Balcões dos Bancos;
- b.** Nas operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance), com cartões na Versão Base, pode, por indicação do IGCP, incide uma taxa de 0,57% sobre o montante pedido (máximo 1.600€ de 4 em 4 dias nos levantamentos em ATM's), acrescida de 1,00€ por levantamento, nos ATM's e nos Balcões dos Bancos;
- c.** Comissão por utilização do cartão no pagamento em estabelecimentos de venda de combustíveis na EEE em euros, coroa sueca e leu romenos: 0,50€; Comissão por utilização do cartão no pagamento em estabelecimentos de venda de combustíveis no resto do mundo: 0,00€;
- d.** Comissões de Serviço sobre operações efetuadas na EEE em euros, coroa sueca e leu romeno: 0,00%. Comissões de serviço sobre operações efetuadas no resto do mundo: 1,7% + 1%.
- e.** Comissão pela recuperação de valores em dívida por cada prestação vencida e não paga: 4% do valor da prestação num mínimo de 12,00€ e num máximo de 150,00€ ou 0,5%, quando cada prestação em dívida for superior a 50.000,00€;
- f.** Comissão por excesso do Limite de Crédito no montante máximo de 9,50€;
- g.** Encargos de cobrança contenciosa em caso de incumprimento definitivo: 100,00€ dívidas até 500€; 150,00€ restantes situações;
- h.** Substituição de cartão a pedido (gravação de cartão com PIN): 15,00€;
- i.** Cópia de Extrato de Conta (2ª via), a pedido: 5,00€ ;
- j.** Comissão trimestral em caso de inatividade da Conta-Cartão há mais de 6 meses de 6,16 €;
- l.** Comissão por Alteração Contratual aplicável a situações de reestruturação do saldo em dívida: 75,00€.

Ficarão isentos os Clientes que renegociem as condições do contrato de crédito no âmbito do DL 227/2012. Nos Termos da TGIS incide Imposto do Selo sobre os valores indicados nas alíneas: a), b), c), d), e), f), h), j) e l) (Artº 17.3.4). Incide IVA sobre os valores indicados nas alíneas g) e i).

2) Disponibilização de um cartão de crédito

Cartão IGCP Base	Cartão IGCP Base Viagens	Cartão IGCP Plus
0,00€	0,00€	26,30€

Acresce Imposto do Selo Artº 17.3.4.

3. Taxa de juro

A taxa de juro remuneratória contratual anual é de 25,50% e os juros são calculados mensalmente (2,125% mensais); TAE 30,0%. Acrescida de Imposto do Selo (Artºs 17.2.1 e 17.3.1 da TGIS). Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo acordado, poderão ser exigidos juros moratórios correspondentes a uma sobretaxa anual máxima de três pontos percentuais a crescer à taxa de juro contratual.

DeclaraçãoEntidade/
Instituição _____

Morada _____

Localidade _____ Código Postal _____ - _____

Telefone _____ Fax _____

E-mail (escreva em maiúsculas) _____ NIF (contribuinte) _____

Para os devidos efeitos declaramos que:

Nome _____

BI/Cartão de Cidadão _____ NIF (contribuinte) _____

Cargo/Função _____ Departamento _____

Telefone _____ Fax _____

E-mail (escreva em maiúsculas) _____

É o Contacto da Entidade/ Instituição ao abrigo da parceria entre o IGCP e a UNICRE-IFIC, SA, sendo responsável por conceder e receber informações sobre os cartões desta Entidade, funções que por esta são reconhecidas e autorizadas. A Entidade compromete-se a manter atualizado perante a UNICRE o Contacto acima referenciado incluindo o caso de ausências por férias ou outras situações.

_____ _____ Data / / / / /

Carimbo e assinatura (s) que obrigam a Entidade Titular Assinatura do Colaborador

MUITO IMPORTANTE: Escreva sempre em maiúsculas e certifique-se que o utilizador do cartão fica com uma cópia integral deste documento

UTILIZADOR

Cópia: 1) BI /Cartão de Cidadão ou documento que o substitua nos termos da lei portuguesa, ou Passaporte, ou Autorização de Residência. **2)** NIF

ENTIDADE/ INSTITUIÇÃO

Cópia: 1) NIF Pessoa Colectiva **2)** última declaração de rendimentos entregue (modelo 22) ou IRC **3)** Certidão Conservatória Registo Comercial **4)** BI e NIF ou Cartão Cidadão dos sócios/titulares órgão administração ou equivalente **Comprovativos: 1)** morada e morada fiscal se diferente **2)** caso optem por Débito Directo, IBAN da Entidade onde conste o nome(s) do(s) titulares da conta bancária.

CARTÃO PRETENDIDO

VERSÃO BASE Visa
 VERSÃO BASE VIAGENS Visa
 VERSÃO PLUS Visa

OPÇÕES Acesso deste cartão a adiantamento de numerário a crédito (cash advance) Sim Não
 (opção não disponível para a versão Base Viagens)

Sugestão do limite de crédito a associar a este cartão _____ €

DADOS DA ENTIDADE/ INSTITUIÇÃO - TITULAR

Nome (razão social) _____ Número de empregados _____
 Nome da Entidade/ Instituição a gravar no cartão (máximo 21 caracteres, incluindo espaços) _____ Actividade Económica (CAE) _____
 Morada (sede social) _____
 Localidade _____ Código Postal _____
 Telefone _____ Fax _____ NIF (contribuinte) _____
 Data constituição DD/MM/AAAA País constituição _____ Forma Jurídica _____
 Conservatória Reg. Comercial _____ Actividade Económica (CAE) _____ Forma Jurídica _____
 Alguns dos sócios/ titulares do órgão administração desempenha um cargo público? Sim Não Se sim, Indique:
 Nome sócio/ titular órgão administração ou equivalente _____ Cargo Público _____
 Nome sócio/ titular órgão administração ou equivalente _____ Cargo Público _____

DADOS DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO PARA EFEITOS DE FATURAÇÃO ELETRÓNICA

Contraente público, conforme Artigo 3º do CPP? Sim Não Se sim, Indique:
 Nr. Compromisso _____ Data de validade de Compromisso DD/MM/AAAA
 Faturação eletrónica nos termos do Artigo 9º do DL 123/2018 Sim Não Se sim, Indique:
 Entidade Gestora da Plataforma: _____
 Endereço de correio para envio eletrónico de faturação: _____

CONTACTO DA ENTIDADE/ INSTITUIÇÃO (pessoa responsável por informar ou receber informações sobre os cartões)

Nome _____
 Cargo / Função _____
 Telefone _____ Telemóvel _____ Fax _____
 E-mail (escreva em maiúsculas) _____

OPÇÕES DE PAGAMENTO

Débito Direto Ao subscrever esta autorização, o Titular está simultaneamente a autorizar a UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A. e o seu Banco a debitar, sem dependência de prazo, e na data para pagamento, a sua conta, dos valores devidos à UNICRE constantes de todos os extractos da conta emitidos no âmbito do contrato de adesão celebrado entre as partes. De acordo com a legislação em vigor, o Sistema de Débitos Directos permite ao titular exigir do seu Banco o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com este. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de 8 semanas, a contar do débito na sua conta.

IBAN P T 5 0 0 7 8 1 _____

Pagamento de 100% do saldo do cartão por débito em conta no IGCP com o IBAN (este pagamento será efetuado 20 dias após emissão do extrato)

 Assinatura do Titular da Conta Bancária, igual ao Banco

Por favor assine todas as folhas e devolva-as com o formulário.

DADOS DO UTILIZADOR

Nome a gravar _____ Data de nascimento / /
 Morada fiscal (a) _____

Localidade _____ Código Postal -

Telefone _____ Telemóvel _____ NIF (contribuinte) _____

E-mail (escreva em maiúsculas) _____

BI / Cartão de Cidadão _____ Data de validade do Documento de Identificação / / Sexo

Naturalidade _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____

Cargo/função _____

É uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP*)? Sim Se sim, qual? _____

*Pessoas singulares que desempenhem ou tenham desempenhado nos últimos doze meses, em qualquer país ou jurisdição, funções públicas proeminentes de nível superior.
 (a) Se a morada de residência for diferente, solicite impresso próprio.

Morada para enviar por CTT a correspondência para o Utilizador (por exemplo envio de cartão) _____

Localidade _____ Código Postal -

E-mail para envio de correspondência para o Utilizador por exemplo envio de extratos em pdf (em maiúsculas) _____

NÃO SE ESQUEÇA DE ASSINAR

Por favor assinale caso não esteja interessado em receber informações sobre campanhas de marketing direto.

A UNICRE pode consultar a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, a Lista Pública de Execuções, ou qualquer outra base de dados considerada útil para a obtenção de informações, em cumprimento do seu dever, legalmente prescrito, de avaliar a solvabilidade do consumidor previamente à concessão de crédito, sendo esta informação analisada de forma automática e sem intervenção humana, com vista à decisão de conceder ou não o crédito. Caso a decisão resultante da análise automatizada destes elementos seja de recusa em conceder crédito, será o consumidor informado quanto a esse facto, bem como quanto aos elementos consultados, podendo solicitar uma reanálise da decisão que não tenha por base unicamente meios automatizados, mas igualmente intervenção humana.

Os dados pessoais fornecidos em sede de diligências pré-contratuais serão tratados pela UNICRE para avaliação do pedido de crédito e, posteriormente, para fins de execução contratual. Caso não seja celebrado o contrato, serão os dados conservados pelo prazo necessário para que a UNICRE cumpra as obrigações legais e regulamentares a que está sujeita.

O Titular dos Dados pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, pagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, podendo obter mais informações sobre os seus direitos, finalidades de tratamento e prazos de conservação consultando a Política de Privacidade da Unicre, disponível em www.unicre.pt e através da informação disponível nas Condições Gerais.

Declaramos que os dados indicados são verdadeiros e corretos. Declaramos que tomámos conhecimento das Condições Gerais e Particulares constantes desta proposta/contrato que nos foram previamente comunicadas, cujo conteúdo e alcance conhecemos e compreendemos e por isso damos o nosso total consentimento por corresponder integralmente à nossa vontade. Declaro que as assinaturas são válidas para esta proposta/contrato.

_____ _____ Data / /
 Carimbo e assinatura(s) que obrigam a Entidade Assinatura do Utilizador